



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP  
e-mail: pmparanapuagabinete@gmail.com

## **DECRETO Nº. 2.334 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício de 2014, discriminando os elementos de despesas, assim como seu desdobramento e dá outras providências.**

ANTONIO MELHADO NETO, Prefeito Municipal de Paranapuã, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº. 1.266 de 11/12/2012 da transposição, remanejamento e transferência de recursos para o exercício de 2013.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A movimentação das dotações orçamentárias dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei Municipal nº. 1.305 de 10 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual – 2014) obedecerão às disposições constantes deste Decreto.

**Artigo 2º** - Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesas e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

**Artigo 3º** - Os Dirigentes dos Órgãos, Fundos e Entidades, e os Coordenadores das Despesas, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como o cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis a matéria, especialmente as previstas pela Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/00.

**Artigo 4º** - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte (20) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

**§ Único** – A Entidade da Administração Indireta e os Fundos Especiais deverão encaminhar, até o dia quinze (15) de cada mês, as solicitações de numerários a Conta do tesouro Nacional, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

**Artigo 5º** - Os serviços de Contabilidade da Prefeitura Municipal e das Entidades da Administração Indireta providenciar-se-ão os registros relativos a abertura do orçamento para o exercício financeiro nos termos deste decreto, bem como adotando as medidas necessárias a sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP  
e-mail: pmparanapuagabinete@gmail.com

**Artigo 6º** - Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter a Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

**§ Único** – Os referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia vinte (20) do mês seguinte e a que se referirem.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranapuã, 30 de dezembro 2013.



**ANTONIO MELHADO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.



**ELIETE SILVA DE VICENTE**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA